

PARECER Nº 1439/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa a obrigar a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão COGest - Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada -, a implementar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, um programa preventivo de saúde voltado para crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculadas na rede municipal de ensino, através da realização de exames médicos, que seriam realizados, especialmente, no período de volta às aulas.

Acerca do projeto de lei em questão, foram solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, que manifestaram-se contrariamente à sua aprovação.

Ressaltou a Dra. Ana Maria Bara Bresolin, Assistente Técnica da Área Temática de Saúde da Criança do COGest - Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada da Secretaria Municipal da Saúde, que os exames médicos de rotina, programados em certas ocasiões para os escolares, apresentam baixa eficácia, pois, além de apresentar relação custo/benefício elevada, reduzem a avaliação integral de saúde apenas ao exame físico, sem que haja uma avaliação completa do quadro clínico, com a presença dos pais, ou de sua condição psicossocial, relevante nessa faixa etária.

Afirmou, ainda, referida profissional, que tais procedimentos interferem e desorganizam as rotinas de trabalho no serviço de saúde e nas escolas, não sendo, assim, recomendáveis sob o ponto de vista da Administração Pública.

De outra parte, de forma igualmente contrária à propositura em tela manifestou-se a Secretaria Municipal de Educação, considerando que os exames médicos, na forma proposta, se constituem em prática excludente, pois a saúde é um direito de todos e não apenas das crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Com efeito, a avaliação individual da condição de saúde das crianças, matriculadas ou não na rede municipal de ensino, deve ser feita nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família, porta de entrada do Sistema Único de Saúde, sempre que os pais ou professores suspeitarem de algum problema de saúde na criança, agudo ou crônico.

Por estas razões, manifestamo-nos contrariamente à aprovação da propositura em questão. Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/10/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Carlos Neder - Relator

Erasmus Dias

Vicente Cândido